

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI

PARECER DATRI / SEFAZ Nº 057/2001

ASSUNTO: Consulta sobre o procedimento fiscal a ser adotado em relação a produtos perecíveis, no caso em que especifica.

A empresa, acima qualificada, que opera no ramo de supermercado, comercializando entre outros produtos alguns perecíveis como frios, laticínios, frutas, verduras, etc, deseja obter esclarecimento junto a esta SEFAZ – PI como proceder a escrituração fiscal no caso destes gêneros vir a sofrer deteriorização.

O caso em análise, está inquestionavelmente tratado em nossa legislação tributária, no artigo 36, inciso IV, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da seguinte forma:

“Art. 36 – O sujeito passivo deverá efetuar o **estorno** do imposto a que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

.....
.....

IV – por quaisquer circunstâncias, for retirada de circulação, inclusive nos casos de furto, roubo, sinistro, **pericimento ou deteriorização**, ou ainda, quando empregada em produtos que tenham o mesmo destino;” (grifos nossos).

Face à legislação tributária citada, entendemos que o contribuinte ao adquirir mercadorias perecíveis, caso estas venham a sofrer deteriorização, deverá estornar o imposto que se tenha creditado.

É o parecer. Á apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI, em Teresina 04 de abril de 2001.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
Assessora/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretaria da Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.
Em: ____/____/____.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda